



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29.05.001/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE PENAFORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM A EMPRESA X7E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA DE PENAFORTE/CE**, através da Secretaria Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **07.414.931/0001-85**, neste ato representada pela senhora **MARIA HELENA COUTO MUNIZ VIEIRA**, Secretária de CULTURA do Município de Penaforte/CE, nomeada por meio da Portaria nº. 011, de 02/01/2025, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **X7E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, com sede na Rua Xavier Ângelo, nº 26, Centro, Lavras da Mangabeira/CE, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **22.594.152/0001-00**, neste ato representada pelo senhor **Danúzio César Almeida do Nascimento**, Representante Legal, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de aditivo ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29.05.001/2025**, decorrente do **CARONA A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.19.01**, cujo objeto é a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº: 2024.06.18.01**, resultado do **Pregão Eletrônico no 2024.05.10.01**, realizado pelo Município de Missão Velha/CE, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos, festividades, locação de estrutura, sonorização, iluminação e banheiros químicos**, por esta Prefeitura Municipal de Penaforte/Ce, por intermédio da Secretaria municipal de Cultura, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo nos artigos 105, 106 e 107, da Lei Federal no 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, tendo **vigência de 29 de maio de 2026 até 12 de junho de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Ordenador de Despesas; **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a





essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo Municipal de CULTURA, sob a dotação orçamentária nº 12.01.13.392.0017.2.022, elemento(s) de despesa(s) 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento de aditivo contratual para que possa produzir os efeitos legais.

PENAFORTE/CE, 28 de maio de 2026.

MARIA HELENA
COUTO MUNIZ

VIEIRA:79785425304

Assinado de forma digital
por MARIA HELENA
COUTO MUNIZ

VIEIRA:79785425304

MARIA HELENA COUTO MUNIZ VIEIRA
Secretária e Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de CULTURA
CONTRATANTE

DANUZIO CESAR ALMEIDA
DO

NASCIMENTO:75631458349

Assinado digitalmente por DANUZIO CESAR ALMEIDA DO
NASCIMENTO:75631458349
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videconferencia, OU=47280695000175, OU=AC SyngularID Multiple, CN=DANUZIO CESAR ALMEIDA DO NASCIMENTO:75631458349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Desconhecida
Data: 2026.05.28 09:54:47-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Danúzio César Almeida do Nascimento
Representante legal
X7E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 22.594.152/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Marcos Vinícius F. Couto*
NOME:
CPF: ***.186.653-**.

2) *Marcondes Santana de Sá*
NOME:
CPF: ***.841.793-**.

